

CONTRATO 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TANIA TERUMI NAKAMURA 29785859860 ME

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de caligrafia para transcrever legendas e brasões no Livro de Ouro do Gabinete do Prefeito. Este livro registra todos os visitantes internacionais que o Prefeito recebe em seu Gabinete.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.235,00

NOTA DE EMPENHO Nº: 88.365/2020

DOTAÇÃO Nº: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93

PROCESSO Nº: 6011.2020/0003170-0

CONTRATO 024/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **TANIA TERUMI NAKAMURA 29785859860**, inscrita no CNPJ n.º 38.394.448/0001-00, com sede nesta Capital na Avenida Braz Leme, 2322, apto 54, Santana – CEP: 02022-020, telefone (11) 99102-1519, e-mail: contato.tania@hotmail.com, neste ato representada por sua proprietária senhora **TANIA TERUMI NAKAMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.223.414-7 e inscrita no CPF sob n.º 297.858.598-60, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2020/0003170-0** em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **034516003**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de caligrafia para transcrever legendas e brasões no Livro de Ouro do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá respeitar a padronização existente no Livro de Ouro fornecido pela PMSP - CERIMONIAL, mantendo, para as transcrições, o tipo de letra e o tamanho, em 02 (duas) ou 03 (três) linhas no rodapé do livro, e para os Brasões o modelo, tamanho e cores.

2.2. Realização da transcrição de 24 (vinte e quatro) laudas já utilizadas no Livro de Ouro.

2.3. Realização da transcrição de 03 (três) Brasões coloridos (Logotipo da PMSP), que destacam o início da gestão dos Prefeitos Fernando Haddad, João Dória e Bruno Covas.

2.4. Realização, quando solicitado, da transcrição de até 48 (quarenta e oito) laudas ainda não utilizadas, seja de autoridades ou de brasões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas deste ajuste e da legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos;

3.3. Ser responsável pela revisão dos textos transcritos;

3.4. Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços;

3.5. Ser responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.6. Assumir todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a

CONTRATO 024/2020

entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações;

3.7. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATANTE se obriga a levar e retirar o livro na CONTRATADA para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio das servidoras **Sueli Marques Volpiani, RF: 540.847-4** e, **Sueli Aparecida Monis Sarcinella - RF: 696.902.0 (Cerimonial do Prefeito)**, às quais competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto n.º 54.873/14, tendo como suplente a servidora **Grace Kelli Chuves - RF: 822.673-3**.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços previsto nas subcláusulas **2.2.2** e **2.2.3** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de retirada do Livro de Ouro para realização dos serviços;

6.1.1. O prazo para execução dos serviços constantes na subcláusula **2.2.4** será de 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço.

6.2. O cronograma para a execução do serviço poderá ser alterado conforme decisão da PMSP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste.

7.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. O valor total estimado dos serviços ora contratados é de **R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**;

8.1.1. O valor por cada lauda transcrita será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

8.1.2. O valor para cada Brasão incluído no Livro de Ouro será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria da Secretária de Finanças (SF) n.º 92/2014, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

8.3. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

8.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

8.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

8.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

8.4.1. No caso de prorrogação do presente Contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389, de dezembro de 2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

8.5. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

8.5.1. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012 e 92/2014.

8.5.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.5.3. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência

CONTRATO 024/2020

de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

8.5.4. A despesa com execução do presente contrato será coberta neste exercício pela Nota de Empenho nº **88.365/2020**, emitida na dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, o restante onerará a próximo exercício financeiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações em especial a contida em seu artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na entrega do objeto até o prazo de 10 (dez) dias, após a multa será elevada para 0,5% (meio por cento) diários, até o prazo de 20 dias.

9.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá, a critério da Supervisão Geral, devidamente justificado:

9.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.2.3), operando-se sua rescisão;

9.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos serviços, com aplicação da multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 9.2.1.1, até o limite do item 9.2.2;

9.2.1.1.3. A decisão do item 9.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo;

9.2.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;

9.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total;

9.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do(s) item(ns) inexecutado(s), com exceção das previstas nos itens **9.2.1.**, que será calculada com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste;

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vinculada a este Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CONTRATO 024/2020


11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.


11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

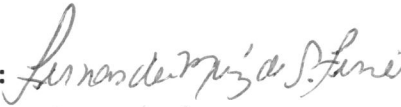
São Paulo, 05 de novembro de 2020.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


TANIA TERUMI NAKAMURA
Empresaria Individual
29785859860 ME

Testemunhas:


1. Nome: Marcos Fernandes
RG: 18.452.058-7
CPF: 000.888.408-16


2. Nome: Fernando Luiz de S. Leme
RG: 48.370.609.7
CPF: 222.623.668-61